



DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS

Sobre a atuação
presencial da Defensoria
Pública em unidades
prisionais e da Fundação
Casa

DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS SOBRE A ATUAÇÃO PRESENCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM UNIDADES PRISIONAIS E DA FUNDAÇÃO CASA

São Paulo

Núcleo Especializado de Infância e Juventude (NEIJ)

Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC)

Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

2023

DIAGNÓSTICO E PROPOSTAS SOBRE A ATUAÇÃO PRESENCIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA EM UNIDADES PRISIONAIS E DA FUNDAÇÃO CASA

Março a Junho, 2023

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO DO DOCUMENTO

O presente documento possui como finalidade contribuir com as discussões e formulações das políticas institucionais que norteiam o atendimento presencial da Defensoria Pública dentro dos estabelecimentos prisionais e das Fundações Casa, como forma de garantir o atendimento infracional e criminal, além de coibir práticas degradantes e violadoras de direitos.

Os apontamentos e propostas constantes neste relatório partem de reflexões trazidas ao Núcleo Especializado de Situação Carcerária, ao Núcleo Especializado de Infância e Juventude e à Ouvidoria-Geral pelo seu Conselho Consultivo e movimentos sociais que destacam a necessidade de a Defensoria Pública do Estado de São Paulo ampliar suas políticas de atendimento presencial às pessoas presas e jovens internados/as.

Importante resgatar que, durante as rodas de conversa no âmbito do projeto Ouvidoria Itinerante¹, que já ocorreu em 17 unidades da Defensoria Pública de São Paulo, este tema tem sido recorrente, tanto a partir de preocupações externadas pelos movimentos sociais locais quanto em razão de diálogos com os/as integrantes das Unidades que apontam os benefícios e também dificuldades dos atendimentos remotos e presenciais, por exemplo, o fato de as entrevistas virtuais nem sempre terem privacidade ou de que nem todas as unidades prisionais possuem sala da Defensoria ou acesso à internet.

Nesse sentido, importante pontuar que, dentre as recomendações já formuladas no contexto do projeto Ouvidoria Itinerante e, considerando que o atendimento presencial promove a aproximação e a confiança dos/as Usuários/as na instituição e que o comparecimento nos estabelecimentos prisionais e nas unidades da Fundação Casa permite observar as condições em que se encontram as instalações do edifício e a integridade física e psíquica dos/as custodiados/as, já se recomendou que as Unidades mantenham os atendimentos presenciais periódicos nas unidades prisionais e da Fundação Casa, atentando-se para garantir a rotatividade entre todos os estabelecimentos de competência daquela região. Ademais, a partir dos princípios elencados na Carta de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero² indicou-se a necessidade de criação de fluxos específicos de atendimento para familiares de pessoas presas, que relatam diversas denúncias referentes ao ambiente

1 O projeto Ouvidoria Itinerante, iniciado em agosto de 2022, tem como missão aproximar a Ouvidoria-Geral das diferentes realidades locais, de modo a ampliar as conexões com os movimentos sociais e com as Unidades da Defensoria, contribuindo para a qualificação do atendimento e dos serviços prestados, a partir da ampla escuta da população. O relatório parcial do projeto pode ser lido em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/1cdf8655-b18e-04b9-c6bd-8cd472e5b47c>>

2 Para mais informações sobre a Carta de Princípios de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero elaborada pelo NUDEM e pela Ouvidoria-Geral em parceria com a sociedade civil organizada, acesse: <<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/a0a69d54-30a1-4fa4-9acf-7a6156b09a2c>>.

prisional e socioeducativo e vivenciam diversas violências durante as visitas, e de uma observação pautada pelo olhar de gênero e raça nas unidades prisionais e de internação femininas.

Com relação ao atendimento presencial de adolescentes na Fundação Casa, durante a 797ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, realizada em 04 de agosto de 2023, foi aprovada a Deliberação CSDP nº 415, que regulamenta a implementação da política de atendimento a adolescentes privados/as de liberdade, em razão da imposição de medida socioeducativa de internação, provisória ou definitiva. A referida normativa prevê que o atendimento aos/às adolescentes internados/as deve ser realizado presencialmente e discrimina critérios norteadores para as visitas, como taxas de superlotação ou existência de jovens cumprindo medida de internação superior a nove meses. Ademais, institui Comissão de monitoramento e análise de cumprimento e efetividade da normativa.

Considerando o papel da Ouvidoria-Geral de buscar o aprimoramento constante do atendimento aos/às usuários/as, de articulação junto à sociedade civil organizada e considerando a missão do Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) e Núcleo Especializado de Infância e Juventude (NEIJ) no sentido de contribuir com a formulação das políticas públicas de acesso à justiça voltadas às pessoas presas e jovens internados, o presente documento parte do levantamento de casos emblemáticos que demonstram a necessidade da presença constante de representantes das pessoas presas dentro dos estabelecimentos de custódia e como a atuação da Defensoria Pública influencia nas dinâmicas intramuros.

Dessa forma, tanto o diagnóstico, quanto as propostas constantes neste documento foram elaborados, a partir do acúmulo de experiências do NEIJ, do NESC e da Ouvidoria-Geral, incluindo as visitas no âmbito do projeto Ouvidoria Itinerante, de diálogos com o Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral, em especial o Conselheiro Glauter Del Nero representante do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), de interlocuções e reuniões em conjunto com representantes da Associação de Familiares e Amigos de Presos e Egressos Prisionais (AFAPE), da Associação de Amigos e Familiares de Presos (AMPARAR), do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sapopemba (CEDECA Sapopemba), da Comissão Permanente de Fiscalização das Medidas Socioeducativas dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo, do Grupo de Trabalho Socioeducativo das Comissões de Política Criminal e Penitenciária e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB-SP, do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), do Instituto Pro Bono, do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), do Núcleo Intecomissões de Inspeções Prisionais das Comissões de Política Criminal e Penitenciária e de Direitos Humanos da OAB-SP, da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Aparecida, além de dados dos atendimentos que versam sobre denúncias nos estabelecimentos destinados à privação de liberdade compilados pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC).

Por fim, foi elaborada uma lista de penitenciárias que têm recebido um maior número de denúncias recentemente e que ensejam um olhar atento e mais urgente da instituição.

2. CENÁRIO DE VIOLAÇÕES ÀS PESSOAS PRESAS E JOVENS INTERNADOS/AS E A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS PENAIIS E SOCIOEDUCATIVOS

De acordo com dados da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), atualmente há um total de 195.796 pessoas presas³ nas 181 unidades prisionais do estado de São Paulo, que se dividem em 16 Centros de Progressão Penitenciária (CPP), 43 Centros de Detenção Provisória (CDP), 22 Centros de Ressocialização (CR), uma Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), 96 Penitenciárias, 03 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) e um Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.^{4,5}

Para além, existem 111 unidades do Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa) em funcionamento⁶, onde cumprem medida socioeducativa 4.990 adolescentes⁷, separados/as em unidades de atendimento inicial, internação, internação provisória, semiliberdade e múltiplos atendimentos.

O estado de São Paulo⁸ é responsável por aproximadamente 24% das pessoas presas no Brasil⁹ que, por sua vez, é o terceiro país com a maior população carcerária do mundo¹⁰. Cumpre ressaltar que do total de pessoas presas nos estabelecimentos penais paulistas, 116.687 são pardas e pretas, o que corresponde a cerca de 59,7% da população carcerária do estado¹¹. É sabido que o poder punitivo do estado atua de modo seletivo e impacta pessoas negras de maneira mais severa, o que impõe a obrigação de considerar o racismo estrutural como elemento central

3 Considerando regime semiaberto e fechado, medida de segurança, tratamento ambulatorial e presos provisórios. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **Página inicial**. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/principal.html>>. Data de acesso: 27 de abril de 2023.

4 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **Unidades prisionais**. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/pen.html>>. Data de acesso: 27 de abril de 2023.

5 Apesar da somatória resultar em 182 unidades prisionais, o site da SAP considera apenas a quantia de 181, pois não contabiliza o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

6 CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE (FUNDAÇÃO CASA). Mapa da Fundação Casa. **Organograma**. Disponível em: <<https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/organograma/>>. Acesso em 03 de maio de 2023.

7 CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE. Boletim Imprensa 28.04.2023. **Boletins Abril 2023**. Disponível em: <<https://fundacaocasa.sp.gov.br/index.php/abril-2023/>>. Acesso em 03 de maio de 2023.

8 Conforme dados do 13º Ciclo do INFOPEN, em dezembro de 2022, o estado de São Paulo contava com 195.356 pessoas presas. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS. **13º Ciclo INFOPEN São Paulo**, dez. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-emanuais/relatorios/SP>>. Acesso em 02 de maio de 2023.

9 Conforme dados do 13º Ciclo do INFOPEN, em dezembro de 2022, o País contava com um total de 826.740 pessoas presas. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS. **13º Ciclo INFOPEN Brasil**, dez. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-emanuais/relatorios/brasil>>. Acesso em 02 de maio de 2023.

10 WORLD PRISON BRIEF. **Highest to Lowest - Prison Population Total**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All>. Acesso em 02 de maio de 2023.

11 SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIIS. **13º Ciclo INFOPEN São Paulo**, dez. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatoriosanaliticos/SP/sp-dez-2022.pdf>>. Acesso em 05 jul. 2023.

nos debates e políticas relacionadas ao encarceramento¹². A Defensoria Pública exerce papel fundamental na defesa de populações socio e economicamente vulneráveis, em respeito aos artigos 5º, LXXIV e 134 da Constituição Federal, dentre as quais a população prisional, contribuindo sobremaneira para o aprimoramento do sistema de justiça e para a redução das desigualdades sociais que impactam diretamente no acesso à justiça. Conforme o artigo 1º da Lei n. 80/1994, incumbe à instituição a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos. Ademais, de acordo com o artigo 4º, X, XVII e XVIII, são funções institucionais da Defensoria Pública a promoção da “mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados” e a atuação “nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais” e na “preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas”.

Da leitura desses dispositivos depreende-se que a função da Defensoria Pública ultrapassa a atuação meramente processual e recai de forma mais abrangente sobre a proteção dos direitos humanos. No que se refere especialmente à execução penal, a atuação da Defensoria Pública tem se mostrado, ao longo dos últimos anos, essencial para garantir o acompanhamento processual diligente, reduzindo o número de pessoas no cárcere¹³, bem como para manter o comparecimento periódico nos estabelecimentos penais e a fiscalização das condições em que se encontram as unidades prisionais e as pessoas presas, assegurando a preservação de seus direitos e garantias fundamentais, em consonância com o artigo 81-B, IV a VI e parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

Conforme dados do Superior Tribunal de Justiça (STJ), entre janeiro e março de 2023, a Defensoria Pública de São Paulo (DPESP) foi a segunda maior demandante – pelo autor – no tribunal¹⁴. Ainda, nesse período, os quatro assuntos mais demandados foram referentes a tráfico de drogas, homicídio qualificado, roubo majorado e prisão preventiva¹⁵. Em 2021, a DPESP impetrou 26.611 Habeas Corpus ante o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), o STJ e o Supremo Tribunal Federal (STF)¹⁶.

Diante desse cenário, fica evidente a relevância da atuação da instituição na defesa de réus em processos criminais, contribuindo para a efetivação do Pacto In-

12 BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. P. 47-58.

13 CONSULTOR JURÍDICO. **Falta de defensores causa superpopulação carcerária, diz ONU**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-jan-20/falta-defensores-publicos-causasuperpopulacao-carceraria-onu>>. Acesso em 27 de abril de 2023.

14 Em contato com a Coordenadoria de Governança de Dados e Informações Estatísticas do STJ, foi informado que a expressão “demandantes (autor)” refere-se aos litigantes que ingressaram com recursos ou ações originárias no STJ, em qualquer das áreas do direito. Em paralelo, a expressão “demandantes” na mesma página refere-se àqueles que figuram como partes no polo ativo ou passivo dos processos em trâmite no STJ.

15 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Boletim estatístico Março 2023**, p. 15 e 16. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Bolesta/article/view/12833/12947>>. Acesso em 28 de abril de 2023.

16 CONSULTOR JURÍDICO. **Defensoria paulista tem potencial para atender a 70% da população vulnerável**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-nov-30/defensoria-publica-estado-saopaulo-reestrutura-atendimento>>. Acesso em 28 de abril de 2023.

ternacional de Direitos Civis e Políticos, que garante a toda pessoa acusada de um delito a preparação de sua defesa e a comunicação com defensor de sua escolha (artigo 14.3, b).

É de conhecimento público que os estabelecimentos prisionais no Brasil apresentam inúmeras violações de direitos humanos e são permeados por diversas violências. Diante desse cenário, em 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento cautelar da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347/DF, considerou o sistema penitenciário nacional como “estado de coisas inconstitucional”, tendo em vista o persistente e massivo quadro de violações aos direitos fundamentais, decorrentes de falhas estruturais e da falência de políticas públicas¹⁷.

Ao peticionar nos autos, em 2017, a DPESP pleiteou o ingresso no feito como *amicus curiae*, justificando que “no nascimento da Defensoria Pública Paulista, há atividade diuturna de Defensores Públicos nos estabelecimentos prisionais de São Paulo. Os Centro de Detenções Provisórias do Estado recebem a visita de 190 destes profissionais. As 166 unidades prisionais do Estado são, igualmente, inspecionadas por 98 Defensores Públicos que atuam nos processos de execução da pena.”. A columidade em que se encontram as unidades prisionais brasileiras é tal que também atingiu repercussão externa, suscitando pronunciamentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos através de várias Resoluções¹⁸.

Em que pese a grave situação em que se encontram os estabelecimentos prisionais ser objeto de discussões públicas por todo o país e internacionalmente, os obstáculos permanecem muito semelhantes ao longo dos anos. O ambiente prisional é marcado pela insalubridade, falta de acesso à alimentação, à água, à higiene e à saúde, além de ser permeado por diversas relações de hierarquia, poder e violência. Essas violências atingem também os/as visitantes – em geral mulheres familiares – das pessoas presas, que são submetidos/as muitas vezes a situações humilhantes para poderem ingressar no estabelecimento prisional.

Em recente relatório encaminhado à Organização das Nações Unidas (ONU), os Núcleos Especializados de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH) e de Situação Carcerária (NESC) destacaram graves denúncias de tortura praticadas pelo Grupo de Intervenção Rápida (GIR) dentro das unidades prisionais e de revista vexatória de pessoas presas e de visitantes¹⁹. Ademais, conforme dados fornecidos pelo NESC, o número de denúncias relativas à alimentação quadruplicou entre 2021 e 2023²⁰, o que corrobora com relatório anterior sobre a situação carcerária duran-

17 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Medida Cautelar na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347 Distrito Federal. Plenário. Relator Ministro Marco Aurélio. J. 09/09/2015.

18 ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS. **Medidas Provisionales**. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/jsForm/?File=/es/CIDH/r/DPPL/MedidasProvisionales.asp>>. Acesso em 28 de abril de 2023.

19 NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (NCDH) E DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA (NESC) DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO. **Análise do cumprimento das regras constantes na Convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes e em seu protocolo opcional pelo Brasil**. Disponível em <<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/da2e9ebb-59a9-5ae0-960b-66f9f983647a>>. Acesso em 28 de abril de 2023.

20 Conforme dados fornecidos pela Coordenação do NESC em 05/06/2023, foram contabilizadas 62 denúncias sobre alimentação em 2020, 63 em 2021, 118 em 2022 e 123 no período entre 01/01/2023 até 05/06/2023.

te a pandemia de Covid-19 que intensificou a denominada “pena de fome”²¹ e a manifestação feita em conjunto com entidades da sociedade civil a respeito da negligência do poder público na garantia do fornecimento de água e alimentação para pessoas presas²².

Ainda, na 5ª Edição da Série Justiça Pesquisa, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Fundação Getúlio Vargas e o Insper, foi publicado o relatório “Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública”²³, que analisa em âmbito nacional as mortes dentro do cárcere (interna)²⁴ ou de pessoas que ainda mantinham vínculos com o sistema prisional (externa)²⁵. Dentre as causas de morte interna, chama atenção a quantidade de mortes por asfixia, estrangulamento ou sufocação indireta, que somam 15% da amostra, e por ferimento por arma de fogo e por agressões com objetos cortantes, penetrantes, perfurantes ou contundentes, que representam 25% dos óbitos (p. 214). Com relação às mortes externas, predominam as decorrentes de ferimentos por arma de fogo e hemorragias por causas não especificadas, o que indica um cenário de eventos traumáticos e violentos. Dessas mortes, 28% são decorrentes de violência por uso de arma de fogo, objetos perfurocortantes, asfixias mecânicas por estrangulamento e decapitação (p. 217).

No que tange à defesa processual, nos autos judiciais que declararam o óbito, a Defensoria Pública figurava como representante em 48,70% das mortes internas e os/as advogados/as dativos/as em 6,96% dos casos (p. 169). O que demonstra que grande parte das pessoas que morrem sob a custódia do Estado podem ser consideradas hipossuficientes financeiramente. O relatório destaca o importante papel institucional das Defensorias em preservar a vida dessas pessoas, a partir

21 NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA (NESC) DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO. **Inspeções em presídios durante a pandemia da covid-19: relatório Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. Abril 2022. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/9ed2ceeb-869f-17d8-6039-94d90f0cabb>>. Acesso em 21 jun. 2023.

22 AMPARAR; CONECTAS DIREITOS HUMANOS; IDDD; ITTC; JUSTIÇA GLOBAL; MNPCT; NESC; PASTORAL CARCERÁRIA; REDE JUSTIÇA CRIMINAL. **Alimentação e prisões: a pena de fome no sistema prisional brasileiro**. São Paulo, 16 maio 2022. Disponível em: <https://ittc.org.br/wpcontent/uploads/2022/05/Alimenta%C3%A7%C3%A3o-e-pris%C3%B5es_a-pena-de-fome-no-sistemaprisional-brasileiro_PT.pdf>. Acesso em 21 jun. 2023.

23 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública**. Colaboração Instituto de Ensino e Pesquisa Insper e Fundação Getúlio Vargas. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/05/5ajp-letalidade-prisional-11-05-23-relatorio-v2.pdf>>. Acesso em 20 de maio de 2023.

24 Nos termos do relatório, as mortes internas são descritas da seguinte maneira: “foram consideradas “internas” as mortes ocorridas durante o cumprimento de prisão preventiva ou de penas em regime fechado, semiaberto e de custódia e tratamento psiquiátrico, em espaços relacionados ao próprio ambiente prisional, às unidades de saúde (pertencentes ao SUS ou à administração penitenciária) acessadas durante o cumprimento de pena e aos veículos de transporte entre as unidades de privação de liberdade, para encaminhamento a outros locais, como unidades de saúde e outros estabelecimentos prisionais.” (p. 169)

25 Nos termos do relatório, as mortes externas compreendem: “quem morreu depois de passar, durante alguma etapa do processo, pela prisão. Trataremos daquelas mortes que ocorreram, por exemplo, nos momentos em que pessoas eram abordadas por policiais em situações de possíveis flagrantes, blitz ou cumprimento de mandados de prisão preventiva, temporária ou definitiva, mas também daqueles casos em que a pessoa passou um tempo na prisão – curto ou longo – e veio a óbito fora dela, por ter sido concedida liberdade provisória ou por estar cumprindo a pena em livramento condicional, prisão domiciliar, regime semiaberto ou aberto, com ou sem tornozeleira eletrônica, entre outras possibilidades.” (p. 187)

do seu envolvimento em pedidos de soltura, progressão de regime e pedidos de transferência, e lidar com as consequências das violências e mortes, podendo pleitear indenizações pelas famílias que perderam seus entes. Para além da atuação individual, o documento ressalta que “as Defensorias podem se engajar a nível de política e gestão prisional, em arranjos institucionais com o Poder Executivo, o Judiciário e o Ministério Público que favoreçam a criação de fluxos e protocolos de atuação nos casos de mortes” (p. 170).

Referente às mortes externas, a Defensoria Pública representava 52,05% dos casos e os/as advogados/as dativos/as da OAB em 6,09% deles (p. 187). Ainda, 6,28% dos casos estavam em fase de inquérito e não possuíam defesa técnica, o que reflete os óbitos ocorridos durante flagrantes ou diligências investigativas e demonstram a falta de assistência jurídica durante a investigação, o que é apontado como um fator de exposição dessas pessoas à violência institucional (p. 188).

Com relação a adolescentes cumprindo medida socioeducativa dentro das unidades de internação, verificou-se que, entre os anos de 2012 e 2016, ocorreram 255 óbitos, tendo como causas principais conflitos interpessoais e generalizados e suicídio (p. 273). Os dados referentes às mortes dentro e fora do cárcere demonstram que o ambiente prisional é permeado por uma série de violações e tem influência nas relações extramuros, além disso, destacam a relevância da atuação da Defensoria Pública na defesa das pessoas que vieram a falecer em decorrência desse cenário violento.

No intento de efetivar dispositivos da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e de outros diplomas internos e internacionais, desde 2012 a DPESP, por meio de seu Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC), realiza inspeções nas unidades prisionais do Estado de São Paulo. A metodologia institucional de inspeções de monitoramento das condições materiais de aprisionamento nos estabelecimentos destinados à privação da liberdade foi consolidada através da Deliberação CSDP nº 296/2014.

A partir dessa normativa, a instituição regulamentou a prática das inspeções nas unidades prisionais, que ficaram a cargo da coordenação do NESC que mantém a rotina de inspeções e, no decorrer desses 11 anos, já realizou 285 inspeções em estabelecimentos de privação de liberdade²⁶ Em que pese os esforços e o compromisso do Núcleo, que conta com apenas 25 membros/as, em realizar as atividades de inspeção, verifica-se que não há estrutura suficiente para visitar todas as 181 unidades prisionais do estado com periodicidade anual.

Não obstante, a Deliberação nº 296/2014 prevê, em seu artigo 1º, § 4º, que as atividades de inspeção de monitoramento não excluem a atribuição do/a Defensor/a Público/a de, “sempre que necessário, dirigir-se ao estabelecimento prisional para a averiguação de irregularidades pontuais ou outras questões pertinentes, bem como não se confundem com a atribuição dos Defensores Públicos atuantes na área criminal de visitarem os estabelecimentos penais para a realização de aten-

26 Conforme dados fornecidos pela coordenação do Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) em 31.05.2023.

dimentos individuais acerca de questões jurídico-processuais”.

Portanto, as Unidades da Defensoria Pública, na execução de suas tarefas rotineiras de atendimento presencial ao público, garantem a presença física da instituição dentro dos estabelecimentos prisionais e realizam o acompanhamento do caso, de modo que o/a Defensor/a também possa observar “in loco” as condições de aprisionamento em que se encontram os/as usuários/as dos serviços da instituição.

Ainda, a DPESP organizou a política institucional de atendimento às pessoas presas provisoriamente por meio da Deliberação CSDP nº 297/2014, na qual foi dada especial prioridade à “entrevista pessoal no estabelecimento prisional em que estiverem detidas” (artigo 2º). Em Ato Conjunto da Segunda e Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais do Estado nº 28 de 15/01/2018, que regulamenta a atividade de atendimento a pessoas mantidas no sistema prisional nos termos da política institucional de atendimento a pessoas privadas de liberdade, destacou-se que o atendimento jurídico de pessoas presas provisoriamente terá como um de seus objetivos a fiscalização das condições de aprisionamento e identificação de violações a direitos das pessoas presas (art. 2º, § 5º, V).

Em vista das normativas internas supracitadas, verifica-se que a DPESP busca a efetivação das atribuições institucionais previstas no artigo 5º da Lei nº 988/2006, especialmente as de “II - informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais”, “VI - promover i) a tutela dos direitos das pessoas necessitadas, vítimas de qualquer forma de opressão ou violência” e “VII - atuar nos estabelecimentos policiais, penais e de internação, inclusive de adolescentes, visando a assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais”.

Em 2020, a pandemia de Covid-19 ocasionou grandes mudanças nas formas de trabalho e de acesso aos serviços públicos no Brasil. A implementação de canais digitais para atendimento na Defensoria Pública de São Paulo garantiu a manutenção do serviço ao longo dos meses de maior distanciamento social. Apesar do papel fundamental que o atendimento virtual desempenhou naquele momento, foram diversos os obstáculos defrontados pelos/as usuários/as e pela instituição para adaptação e acesso ao modelo remoto. Os entraves enfrentados pela população ao atendimento remoto perpassam por questões materiais - da compra de instrumentos tecnológicos, como celulares e computadores, ou de serviço da rede de dados -, de letramento digital - ou seja, informações sobre como manusear tais ferramentas - e de alfabetização para poder ler e escrever nos navegadores de internet e no chat.

É inegável que o atendimento virtual em unidades prisionais e da Fundação Casa trouxe diversos benefícios para a população usuária, possibilitando a efetivação de um maior número de atendimentos por dia, a ampliação do atendimento para estabelecimentos prisionais afastados e a facilitação da comunicação com familiares das pessoas presas que residem em locais distantes das sedes da Defensoria Pública.

Nesse sentido, é importante reforçar que a manutenção do atendimento remo-

to se mostra essencial para efetivação dos direitos dos/as usuários/as. Em outro sentido, observa-se que há obstáculos inerentes a esse meio de comunicação, tendo em vista as dificuldades que atravessam os usuários e as usuárias no acesso à internet e às ferramentas digitais, especialmente no que se refere a pessoas em privação de liberdade.

Observa-se a partir de levantamento feito pelo IDDD que, o atendimento remoto de familiares de pessoas presas atravessa diversas dificuldades, dentre as quais, destacam-se: acesso virtual moroso e sem disponibilização de instruções para seu uso, falta de agilidade na obtenção de informações sobre a situação de pessoas presas, dificuldade em receber devolutivas após o atendimento inicial, problemas técnicos nos sites e prevalência da linguagem escrita, ignorando questões de alfabetização e conhecimentos sobre termos técnicos²⁷.

No que se refere aos atendimentos das pessoas presas e jovens internados/as, há uma especificidade quanto à natureza das demandas trazidas pelos/as custodiados/as, que extrapola a orientação processual, incidindo em denúncias de violações de direitos humanos dentro dos estabelecimentos de custódia. Em que pese o atendimento remoto ser efetivo para orientações acerca dos andamentos processuais, essa modalidade não se mostra a mais adequada para garantir a preservação dos direitos e garantias fundamentais dentro das unidades prisionais e da Fundação Casa, tampouco supre a presença física da Defensoria Pública nesses espaços.

Isso porque o atendimento virtual não promove a mesma relação de proximidade e confiança entre o/a usuário/a e a Defensoria e a pessoa presa ou adolescente internado/a nem sempre têm privacidade durante o atendimento virtual, restringindo as possibilidades de realizar denúncias individuais e/ou coletivas sobre as situações vivenciadas dentro do cárcere. Ademais, o modelo remoto dificulta que os/as Defensores/as mantenham a observação constante das condições de aprisionamento ou internação e da integridade física e psíquica dos/as custodiados/as e limita a presença da instituição dentro da unidade prisional ou da Fundação, dificultando o estabelecimento de vínculo com a direção.

A presença da Defensoria, enquanto instituição pública e fiscalizadora, diminui a disparidade nas relações de poder dentro das unidades prisionais ou de internação e inibe a perpetuação de condutas que violem direitos humanos. Ainda, os/as Defensores/as estão resguardados institucionalmente, diferentemente dos/as presos/as e/ou internos/as e familiares que são mais facilmente submetidos/as às arbitrariedades perpetradas no ambiente restritivo de liberdade e podem sofrer retaliações ao efetuarem qualquer tipo de manifestação sobre as violências ocorridas dentro do cárcere ou internação.

Nesse sentido, a partir da escuta das pessoas presas e movimentos sociais que atuam na temática, o presente documento tem o intuito de fortalecer a atuação e

27 INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Justiça Virtual e Direito de Defesa: Parâmetros mínimos para a efetivação do acesso à justiça criminal no Brasil**. São Paulo, 4 out. 2021. Disponível em: <<https://idd.org.br/wp-content/uploads/2021/10/justica-virtual-e-direito-de-defesa1.pdf>>. Acesso em 03 jul. 2023.

demonstrar a importância da ampliação do atendimento presencial da Defensoria Pública dentro dos estabelecimentos prisionais e das Fundações Casa como forma de coibir práticas degradantes e possibilitar que as pessoas presas e internadas se sintam confortáveis e seguras para denunciar as violações de direitos humanos que ocorrem dentro desses ambientes.

Foram levantados casos emblemáticos que demonstram a necessidade da presença constante de representantes das pessoas presas e adolescentes internados/as dentro dos estabelecimentos de custódia e da Fundação Casa e como a atuação da Defensoria Pública influencia nas dinâmicas intramuros. Por fim, foi elaborada uma lista de unidades prisionais e da Fundação que têm recebido um maior número de denúncias recentemente e que ensejam um olhar atento da instituição.

3. A PRESENÇA DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS UNIDADES PRISIONAIS E FUNDAÇÃO CASA É FUNDAMENTAL PARA PREVENIR E GARANTIR MEIOS DE DENÚNCIA ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

O atendimento remoto nas unidades prisionais trouxe pontos positivos para os serviços prestados pela Defensoria Pública, como o aumento do número de pessoas atendidas, a possibilidade de abrangência de estabelecimentos distantes das Unidades da DPESP e a facilitação na comunicação com os/as familiares das pessoas presas e internadas que residem em outras localidades.

De outro lado, a modalidade remota não promove a mesma relação de proximidade e confiança entre o usuário/a e a DPESP e o/a preso/a ou internado/a não tem privacidade durante o atendimento virtual, restringindo as possibilidades de denúncias sobre as situações vivenciadas no cárcere ou na Fundação. Ademais, o modelo remoto dificulta que os/as Defensores/as mantenham a observação constante das condições de aprisionamento e da integridade física e psíquica dos/as custodiados/as e reduz a presença da instituição dentro do estabelecimento de privação de liberdade, dificultando a criação de vínculo entre a DPESP e os agentes penitenciários, técnicos e a direção.

A partir dos diálogos em conjunto com a sociedade civil organizada, o NEIJ e o NESC, foram levantadas uma série de denúncias sobre as condições a que estão submetidas as pessoas presas e os/as adolescentes internados/as. Com relação ao ambiente prisional, em apertada síntese, as principais denúncias referiam-se ao aumento das faltas coletivas e do envio de grupos para a “tranca”²⁸, má qualidade da alimentação, dificuldade de acesso à saúde e a medicamentos.

Além disso, foi destacado que há pouca efetivação do regime semiaberto nos Centros de Progressão Penitenciária e há uma fila expressiva de presos/as aguardando a realização do exame criminológico, o que atrasa a possibilidade de liberdade. Para além das condições estruturais e insalubres de aprisionamento e dos obstáculos processuais enfrentados, há diversos relatos de maus tratos, abusos, agressões físicas e ameaças perpetradas pelos agentes penitenciários e a atuação extremamente violenta do GIR, que ingressa nas unidades sem comunicação pré-

28 “Tranca” ou “pote” se referem às unidades celulares onde as pessoas presas cumprem sanção por falta disciplinar.

via à Defensoria, ou à Pastoral Carcerária ou ao Conselho da Comunidade.

Conforme dados coletados pelo NESC (Anexo I), somando as denúncias enviadas ao Núcleo em 2020, 2021 e 2022, as cinco principais reclamações versam sobre saúde (23%), alimentação e água (18%), visita de familiares (9%), transferência de unidade prisional (8%) e violências e punições perpetradas por agentes penitenciários (7%).

Com relação às visitas, foram diversos os relatos de situações humilhantes vivenciadas por familiares na entrada do estabelecimento prisional decorrente de ameaças feitas por agentes penitenciários, da revista vexatória e pelas imagens inconclusivas do scanner, que ocorrem com frequência. Ademais, há unidades prisionais que estabelecem requisitos arbitrários e diferentes entre si para a visita e para o “jumbo”²⁹. A gravidade das denúncias apresentadas demonstra a necessidade da presença constante da Defensoria Pública dentro dos estabelecimentos prisionais, seja através das inspeções de monitoramento ou do atendimento criminal e infra-legal ao público. As inspeções encabeçadas pelo NESC são extremamente relevantes, pois trazem uma metodologia própria e visam à supervisão detalhada de vários ambientes da unidade prisional. Não obstante, o atendimento presencial deve ocorrer paralelamente a essa atividade, por ser a forma mais efetiva de observação regular pelo/a Defensor/a Público/a atuante no local das condições de aprisionamento. **Nesse sentido, o atendimento virtual deve ser aliado à modalidade presencial, de modo que a Defensoria Pública se faça sempre presente dentro das unidades prisionais.**

Com relação à Fundação Casa, os relatos versam, principalmente, sobre a dificuldade de acesso à saúde, casos de violência física e psicológica e o medo de os/as adolescentes exporem as situações de abusos perpetradas dentro do estabelecimento em razão de possíveis represálias contra si e contra sua família. Indicou-se que os/as jovens nem sempre têm acesso aos relatórios e os Centros trabalham com tempos mínimos de permanência diferentes entre si. Além disso, há dificuldade na obtenção de informações processuais pelos/as adolescentes e familiares.

Os aspectos concernentes ao atendimento virtual e presencial de pessoas presas e de adolescentes internados/as foi objeto também de diálogos travados durante as visitas do projeto Ouvidoria Itinerante. Na maioria dos casos, os/as Defensores/as reconheceram a importância do atendimento presencial, inclusive para estreitar os laços com os agentes penitenciários, técnicos e direção dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos.

Apontou-se que garantir o desenvolvimento do relacionamento com a direção da unidade facilita o trânsito da Defensoria Pública naquele ambiente e auxilia na organização dos atendimentos processuais. Destacou-se que muitas das mudanças pretendidas no âmbito dos estabelecimentos prisionais são obtidas através do diálogo com as direções, em detrimento de ações judiciais coletivas que se prolongam no tempo e com chances de improcedência. Além disso, a manutenção do vínculo de confiança permite que os funcionários encaminhem casos sensíveis à

29 Jumbo se refere ao conjunto de alimentos, itens de higiene, medicamentos, entre outros produtos permitidos pela unidade prisional, levados pelas/os visitantes aos/às prisioneiros/as.

Defensoria quando necessário, principalmente no âmbito da Fundação Casa.

De acordo com os/as Defensores/as, embora as orientações acerca dos andamentos processuais fluam bem no modelo virtual, reconheceu-se que as entrevistas nem sempre têm a privacidade necessária, o que prejudica os atendimentos que tratam de questões atinentes ao estabelecimento prisional ou da Fundação Casa.

Com relação às barreiras que o atendimento virtual impõe aos/às custodiados/ para dialogarem livremente sobre as situações vivenciadas no estabelecimento prisional, a Pastoral Carcerária argumenta:

Por mais que haja comodidade e economia, os atendimentos virtuais abrem margem para coações, falsos testemunhos, obscuridade das informações, pois o defensor não sabe o real estado em que o sentenciado se encontra e se sua integridade está sendo preservada. Maior ainda são problemas nos acompanhamentos das oitivas em falta disciplinar em modo virtual. Situação em que já há um conflito de interesse entre o sentenciado e o agente penal, e no momento de seu depoimento, o sentenciado fica desamparado, estando na presença, muitas vezes, do agente penal que fez a ocorrência. A comodidade e a economia não podem ser fatores mais determinantes que o direito ao sigilo do defensor, ao direito do contraditório, dentre outros direitos fundamentais³⁰.

Para além dos argumentos mencionados ao longo das visitas do projeto Ouvidoria Itinerante e pela Pastoral Carcerária, a sociedade civil também pontuou que a presença da Defensoria, enquanto instituição pública, diminui a disparidade nas relações dentro do estabelecimento prisional. Diante das inúmeras violações de direitos humanos que ocorrem cotidianamente dentro das prisões e do evidente desequilíbrio na relação entre agentes penitenciários, que detêm o poder estatal para uso da força, e os/as presos/as e seus/suas familiares, a presença de outra instituição do estado no mesmo ambiente se mostra adequada para promover paridade nas relações institucionais e defender os mais vulneráveis de forma individual e coletiva, em atendimento à sua missão institucional.

A relação interinstitucional com a Defensoria Pública promove um ambiente mais equilibrado para possíveis diálogos acerca das condições de aprisionamento e das práticas rotineiras estabelecidas pela unidade prisional. Nesse sentido, apontam-se alguns casos emblemáticos que demonstram como as/os familiares estão submetidos/as a situações de arbitrariedade perpetradas no ambiente prisional, principalmente quando desejam realizar denúncias sobre violações de direitos humanos.

Ademais, a Defensoria Pública detém o poder de inspeção e de requisição de documentos, atuando, portanto, como órgão fiscalizador. Sua presença dentro dos estabelecimentos prisionais adquire função preventiva, reduzindo as chances de ocorrência de condutas manifestamente violadoras de direitos humanos.

30 Trecho extraído do “Relatório sobre as ausências do sistema penitenciários do Vale do Paraíba” elaborado em 19 de junho de 2023 e enviado pela Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Aparecida à Ouvidoria-Geral, com autorização para divulgação.

Outrossim, a presença da Defensoria Pública inibe práticas violadoras de direitos, principalmente àquelas relacionadas à violência física e à tortura, tendo em vista que o/a Defensor/a, ao observar a colúmdade física do/a preso/a ou do/a adolescente internado/a, procederá às medidas cabíveis para investigação e responsabilização daquele ato.

Nesse sentido, as organizações da sociedade civil relataram que recebem casos delicados, em que as pessoas atravessaram diversas situações vexatórias, mas não reconhecem a dimensão das violações que sofreram, seja em razão do desconhecimento dos seus direitos ou da recorrência das violências experienciadas no cárcere.

Em vista disso, cabe à Defensoria Pública e aos órgãos do sistema de justiça, que detêm o conhecimento técnico para identificar possíveis situações inadequadas e abusivas nos estabelecimentos penais, observarem atentamente as condições de aprisionamento e tomarem as medidas cabíveis. A observação global desses obstáculos só é possível quando os representantes dos órgãos públicos comparecem presencialmente nas unidades prisionais.

Cumprê destacar que todas as propostas aprovadas no VIII Ciclo de Conferências da DPESP sobre situação carcerária referem-se às atividades de inspeção, quais sejam:

1. Ampliar as inspeções nas unidades prisionais para combater as graves violações de direitos humanos, especialmente tortura, abuso de autoridade, má alimentação e violações de direitos de pessoas com deficiência (782 votos).
2. Realizar inspeções nas unidades prisionais em dias de visita para constatar as violações de direitos dos familiares de pessoas presas, inclusive de seus filhos (592 votos).
3. Ampliação do número de inspeções nas unidades prisionais, com vistorias periódicas mais frequentes em todas as unidades do Estado e uma linha de comunicação dos familiares direta com defensores/as públicos/as para reportar violações (520 votos).

Em razão das propostas da sociedade civil e de inúmeras denúncias de violações aos direitos dos/as visitantes de presos/as recebidas pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) cotidianamente e em decorrência das violações relatadas na audiência pública "Violações de direitos contra visitantes de pessoas presas nas unidades prisionais", realizada em 27 de julho de 2022, na sede da Defensoria Pública de São Paulo, o NESC está estruturando projeto piloto para a atividade de monitoramento do dia de visitas. Pretende-se construir as bases para que esta se torne uma atividade permanente da Defensoria Pública, entendendo a importância do respeito aos direitos das pessoas que visitam seus parentes e

amigos/as no cárcere.

No que tange à sensação de segurança e privacidade para relatar violações de direitos humanos dentro das unidades prisionais, sabe-se que há situações em que os/as presos/as têm medo de denunciarem e sofrerem represálias, bem como suas famílias. Ademais, muitos/as presos/as não contam aos/às familiares várias das circunstâncias vivenciadas dentro do cárcere, pois sentem vergonha ou não querem preocupá-los/as. Os/as familiares relatam que, apesar de os/as presos/as omitirem informações, é possível notar marcas de agressão em seus corpos. Com relação à Fundação Casa, para além da tentativa de preservar seus familiares e evitar represálias, os/as adolescentes têm receio de realizarem denúncias e a equipe técnica enviar relatórios desfavoráveis ao juízo, aumentando o tempo de internação. Nesse sentido, é fundamental que haja uma relação de confiança entre as pessoas presas e adolescentes internados/as e sua defesa técnica, como a Defensoria Pública, para que se sintam confortáveis e seguros/as em relatarem e denunciarem ocorrências vexatórias ou violentas.

As entidades e organizações de direitos humanos que atuam no apoio jurídico declararam que, em geral, entram em contato por telefone com as familiares que realizaram denúncias para obter mais informações do ocorrido. Entretanto, quando a equipe telefona, muitas/as denunciantes desistem de prosseguir com o relato por medo ou falta de confiança. Novamente, demonstra-se a dificuldade na realização das denúncias, uma vez que muitos/as familiares temem retaliações e não têm uma relação de confiança plena com as instituições do sistema de justiça. A manutenção e o fortalecimento do vínculo entre a DPESP e seus/suas usuários/as é essencial para a plena representação dos direitos da pessoa presa ou do/a adolescente internado/a e o atendimento presencial se mostra o mais adequado para a construção dessa relação.

Em paralelo, coletou-se casos em que as pessoas não possuem informações suficientes sobre a atuação da Defensoria Pública, muitas não sabem que a instituição já está atuando nos autos e as famílias não têm conhecimento de que podem entrar em contato para obter informações.

Nesse sentido, a divulgação dos serviços e o atendimento primário da Defensoria nos Distritos Policiais mostra-se fundamental para a ampliação do acesso à justiça das pessoas acusadas e presas ou internadas. Vale ressaltar também a dificuldade de obtenção de informações das condições de aprisionamento nas unidades femininas prisionais e da Fundação Casa, que decorre, além de outras questões, do número reduzido de familiares que vão visitá-las³¹.

31 De acordo com o Infopen Mulheres 2018, os estabelecimentos masculinos recebiam em média 7,8 visitas por pessoa ao longo do semestre, já nos estabelecimentos femininos e mistos, a média cai para 5,9 por pessoa privada de liberdade. Em estados como Amazonas, Maranhão, Paraíba e Rio Grande do Norte, a média de visitas em unidades prisionais masculinas é mais de 5 vezes maior que a média dos estabelecimentos penais femininos (p. 27). MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres 2ª edição**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf>. Acesso em 22 jun. 2023.

Além disso, os estabelecimentos femininos trazem uma série de particularidades em razão das presas e internadas gestantes e mães, o que enseja uma atuação específica e célere para garantir acesso à saúde, à prisão domiciliar e à infraestrutura adequada para o acolhimento de crianças visitantes, como a existência de fraldários de fácil acesso. Nesse sentido, a Carta de Princípios de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero indica que o comparecimento nos estabelecimentos prisionais ou de internação deve ser pautado pelo olhar de gênero, a fim de observar as especificidades a que estão sujeitas as mulheres mães, gestantes, puérperas, lactantes, as pessoas que menstruam e as mulheres travestis e transexuais. A falta de relatos provenientes dessas unidades é um alerta e demonstra também a necessidade da presença da Defensoria Pública dentro dessas instituições, no intuito de prover atenção àquelas que estão mais isoladas e que atravessam uma série de outras vulnerabilidades decorrentes da desigualdade de gênero.

É necessário também um olhar cuidadoso para as pessoas migrantes e estrangeiras encarceradas, devido às diversas especificidades que tangenciam esses atendimentos. Para além das questões linguística e cultural, as pessoas migrantes atravessam diversas barreiras para comunicarem-se com suas famílias, que residem em outro país, e receberem alimentos e itens de higiene, que dependem de cadastro de pessoa residente no Brasil para serem entregues às pessoas presas. Quando a pessoa não tem conexões familiares, o consulado pode ser acionado para fornecer itens básicos de higiene e vestimenta, no entanto, não são todos os consulados que oferecem esse serviço. Ademais, a pessoa não possui um endereço ou documentos, o que compromete as saídas temporárias ou a retirada do pecúlio. Essas circunstâncias isolam a pessoa migrante dentro do cárcere e fora dele, o que enseja uma atuação focal da Defensoria Pública em conjunto com a rede de serviços, de modo que o/a usuário/a possa acessar a justiça de forma integral.

Em vista dos argumentos expostos e dos casos relatados, verifica-se que a Defensoria Pública de São Paulo deve pautar-se pelo atendimento presencial, sem prejuízo da concomitância de atendimentos na modalidade virtual, nos estabelecimentos prisionais do estado. O comparecimento presencial dos/as Defensores/as é fundamental para garantir a privacidade durante o atendimento, promovendo um ambiente seguro para que os/as usuários/as possam relatar situações relacionadas a seus processos e denunciar violências sofridas no cárcere, para garantir o espaço e o trânsito da instituição dentro do estabelecimento prisional e para prevenir a ocorrência de violações aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

4. VIABILIDADE DE COMPOSIÇÃO ENTRE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS E VIRTUAIS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO PAULO

O Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) vem recebendo diversos relatos de Defensores/as Públicos/as do Estado de São Paulo acerca de situações ocorridas na Penitenciária Feminina de Guariba, por ocasião de audiências e de atendimentos realizados a pessoas presas e que estão custodiadas na unidade e atendimentos a seus familiares. Trata-se de relatos de situações de ameaça, violência e revista vexatória no interior do estabelecimento prisional.

Diante da quantidade e gravidade das denúncias, este Núcleo Especializado realizou visita de inspeção na unidade em janeiro de 2023. Verificou-se, na ocasião, a necessidade de atendimento presencial da Defensoria Pública com as pessoas presas no estabelecimento prisional, inclusive para acompanhar se as violações no local persistem.

Foram realizados diálogos entre NESC, Terceira Subdefensoria Pública-Geral e a coordenação responsável pela execução penal da unidade de Defensoria Pública de referência, acordando-se a realização de 9 visitas presenciais nos meses de março, abril e maio de 2023. Findo esse período, constatou-se a necessidade de continuidade dos atendimentos presenciais na unidade, que serão realizados pelos próximos 3 meses, ao término do qual haverá nova análise.

A realização dos atendimentos presenciais pelo Defensor Público da unidade tem gerado resultados positivos, evidenciando a importância da presença da instituição no ambiente carcerário. Trata-se de experiência ainda isolada, mas que evidencia a viabilidade de conjugação entre atendimentos físicos e virtuais pela Defensoria Pública.

5. DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS DENTRO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS E SOCIOEDUCATIVOS

A partir dos diálogos travados entre a Ouvidoria-Geral, o NESC, o NEIJ e as organizações da sociedade civil, levantou-se uma série de relatos e foi elaborada lista com as unidades prisionais e da Fundação Casa mais citadas em denúncias de violações aos direitos humanos entre os anos de 2020 e 2023. Ao todo foram mapeados 57 estabelecimentos com denúncias de violações de direitos humanos, o que demonstra a amplitude dos problemas e dificuldades enfrentados no cumprimento de pena ou de medida socioeducativa no estado. Essa lista será divulgada aos órgãos internos da Defensoria Pública a fim de subsidiar e nortear a atuação institucional.

Cumprе ressaltar que as violações perpetradas dentro dos estabelecimentos de privação de liberdade são ocorrências sistêmicas e históricas³², presentes em diversas unidades espalhadas por todo país³³, cujas práticas violadoras se reinventam e são reproduzidas em momentos e locais variáveis³⁴. Portanto, a lista elaborada consiste em uma fotografia do cenário recente de unidades prisionais e da Fundação Casa no estado de São Paulo que merecem um olhar atento da Defen-

32 SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 1, edição 1, p. 72-90, 2007. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/wpcontent/uploads/2015/01/down157.pdf>>. Acesso em 21 jun. 2023.

33 Recentemente, foi divulgada matéria denunciando prática de tortura de quebra de dedos das mãos que ocorre em estabelecimentos penais de pelo menos cinco estados brasileiros. PAGNAN, Rogério. Técnica de tortura de quebrar dedo de presos é detectada em cinco estados. **FolhaJus**, 12 jun. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/06/tecnica-de-tortura-de-quebrar-dedo-de-presos-edetectada-em-cincoestados.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa>. Acesso em 21 jun. 2023.

34 Em relatórios de 2022 e 2023 do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), foram detectadas e divulgadas diversas violações aos direitos humanos em unidades prisionais e socioeducativas nos estados do Bahia, Paraná, Rio Grande do Norte e Sergipe. Disponível em: <<https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>>. Acesso em 21 jun. 2023.

soria Pública, sem prejuízo de sua constante atualização através do diálogo com os movimentos sociais e a sociedade civil organizada.

Ante as denúncias colhidas, foi possível depreender uma série de violações de direitos que afetam a alimentação, higiene, saúde e integridade física e psíquica das pessoas presas e jovens internados/as. Dentre os relatos, é possível suscitar a falta de oportunidades de estudo e trabalho e a carência de atendimento médico e acesso a medicamentos, mesmo em casos graves de saúde. No que se refere à estrutura dos estabelecimentos penais e de internação, houve denúncias de que as celas costumam ser úmidas e insalubres, há infestação de insetos, como percevejos e escorpiões, nem sempre há trocadores ou local de amamentação para crianças que visitam seus pais e mães e denúncias com relação à escassez de materiais de higiene, de vestuário e para elaboração de cartas para familiares.

Com relação ao atendimento jurídico, os movimentos sociais ouvidos apontaram que também é insuficiente, principalmente nos locais onde não há Unidades da Defensoria Pública instaladas, de modo que indicaram que nos estabelecimentos mais isolados muitos/as custodiados/as não tem conhecimento de seus direitos e do andamento de seus processos e passam por dificuldades para manterem as conexões familiares. Também foi mencionado que em várias unidades, as direções indicam quais presos/as serão atendidos/as pela Defensoria Pública.

Os relatos expuseram que a comida fornecida nos estabelecimentos penais e de internação é escassa e está em má conservação, sendo que muitas vezes há impurezas nos alimentos. Houve denúncias também que em diversas unidades prisionais o acesso à água é controlado e os registros são abertos por períodos muito curtos ao longo do dia, impedindo que o contingente total de pessoas presas e internadas possam higienizar-se com dignidade e hidratar-se com frequência.

Ademais, houve denúncias com relação ao aumento da arbitrariedade das faltas disciplinares e faltas coletivas, bem como situações degradantes nas unidades celulares em que os/as presos/as cumprem sanção por faltas disciplinares. Há relatos em diversas unidades prisionais e da Fundação Casa de agressões, torturas e ameaças perpetradas por agentes penitenciários.

A breve síntese das denúncias realizadas demonstra o grave cenário de violações de direitos que atinge as pessoas presas e internadas. Para além, foram registradas diversas denúncias relativas às visitas realizadas por familiares, que constam no tópico seguinte. Em anexo, é possível verificar os dados sintetizados das denúncias apresentadas ao NESC nos anos de 2020, 2021 e 2022.

6. DENÚNCIAS DURANTE AS VISITAÇÕES DAS/OS FAMILIARES

Foram levantadas diversas denúncias acerca de práticas abusivas e vexatórias durante as visitas de familiares, em sua maioria mulheres, às pessoas presas. Para além dos diálogos travados durante a construção deste relatório, foi realizada roda de conversa em 2021 sobre pessoas em situação de privação de liberdade entre a AFAPE, a Pastoral Carcerária, a Ouvidoria-Geral e 35 mulheres familiares de pes-

soas presas no âmbito do projeto Lugar de Fala³⁵. Em síntese, as/os familiares relataram que ao ingressarem nas unidades prisionais são recepcionadas/os de forma ostensiva pelos agentes penitenciários e, apesar de haver scanner corporal, são obrigadas/os a tirarem a roupa para atravessarem o equipamento.

Não raramente as imagens do scanner são consideradas inconclusivas e as/os familiares são compelidas a irem até uma unidade de saúde para realizar exame ginecológico, gastando o tempo disponível para a visita. Além disso por diversas vezes são submetidas/os à revista vexatória de suas cavidades corporais, prática atualmente submetida à análise de inconstitucionalidade no STF e considerada ilegal por entidades da sociedade civil, bem como as provas dela decorrentes³⁶.

As familiares ouvidas relataram que há constantes violências psicológicas e ameaças por parte dos agentes penitenciários que instam em encontrar drogas ou outros objetos ilícitos em posse das/os visitantes. Em algumas unidades prisionais, é necessário se despir e passar no scanner na saída da visita para que as visitantes não levem objetos para fora do estabelecimento.

Também se destacam as arbitrariedades nos requisitos para ingresso com alimentos e itens de higiene, que variam entre as unidades e mudam a qualquer tempo sem a devida transparência. Por vezes, a comida é jogada no lixo ou revista de maneira abusiva. Com relação ao procedimento para visita, relatou-se a aplicação arbitrária de suspensão das visitas (“ganchos”) sem direito a recurso, o aumento do tempo de inclusão nos CDPs e a demora na análise dos documentos para autorização de ingresso no estabelecimento. Durante as visitas, destaca-se que em algumas unidades prisionais, as crianças permanecem dentro das celas durante todo o período do encontro e as/os visitantes são carimbados no braço com um número de identificação, que consiste em prática estigmatizante.

Vale lembrar que as/os familiares das pessoas presas são uma parcela significativa das/os usuárias/os da Defensoria Pública, que buscam constantemente informações processuais sobre a situação de seus parentes e denunciam as práticas abusivas perpetradas dentro do cárcere. Nesse sentido, é fundamental que a Defensoria Pública tenha um olhar focal para esse público, criando canais de contato facilitado para atendê-lo e promovendo políticas que assegurem o direito de visita e a possibilidade de realização de denúncias individuais e coletivas, como as inspeções realizadas em dias de visita.

Apontamentos semelhantes constam da Carta de Princípios de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero, elaborada pelo Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) e pela Ouvidoria-Geral em parceria com a sociedade civil organizada, que tem como objetivo nortear a elaboração das

35 OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Lugar de Fala: Pessoas em Situação de Privação de Liberdade**. 28 set. 2021. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/a63bc9a3-ef49-b8dc-796d-ea45f617a391>>.

36 CONECTAS DIREITOS HUMANOS. STF suspende julgamento de inconstitucionalidade de revista vexatória em presídios. 19 maio 2023. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/stf-formamajoria-para-reconhecer-inconstitucionalidade-de-revista-vexatoria-em-presidios/>>. Acesso em 22 jun. 2023.

políticas institucionais da Defensoria Pública de São Paulo³⁷.

Nos princípios 13 e 15.b, indica-se a necessidade de criação de fluxo específico para familiares de pessoas presas e a importância da manutenção de contato facilitado com esse público, inclusive através do atendimento presencial, uma vez que trazem diversos relatos e denúncias de violações de direitos humanos no cárcere contra os/as presos/as e contra si durante as visitas.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Diante da diversidade de informações apresentadas e dos relatos colhidos, depreende-se que a realização de atendimento presencial da DPESP nas unidades prisionais e Fundação Casa é fundamental para a promoção dos direitos e garantias dos/as usuários/as sujeitos ao sistema prisional e para o acesso à justiça. Nesse sentido, foi elaborado diagnóstico sintético dos problemas envolvidos no atendimento nas unidades prisionais e Fundação Casa e as respectivas recomendações para suas superações:

PROPOSTA: Considerando que o atendimento presencial dentro das unidades prisionais e da Fundação Casa são essenciais para a observação das condições de aprisionamento e da integridade física e psíquica dos/as custodiados/as e permitem uma maior privacidade e confiabilidade do/a usuário/a com a instituição para realizar denúncias de violações praticadas dentro dos estabelecimentos, recomenda-se que a Defensoria Pública estabeleça atendimento presencial periódico e rotativo dentro das unidades prisionais e da Fundação Casa, compatibilizando-se com o atendimento remoto que vem sendo prestado e estipulando-se, no mínimo, um atendimento presencial mensal em cada unidade, mediante escala previamente definida e acordada com os/as defensores/as de cada local.

PROPOSTA: Para maior efetividade e padronização dos atendimentos presenciais nas unidades prisionais e da Fundação Casa, é necessário que sejam estabelecidos critérios objetivos que promovam a rotatividade de atendimento presencial de forma que haja atendimento presencial nos estabelecimentos penais e socioeducativos abrangidos e que a Defensoria Pública, por meio da DAP

37 Para mais informações sobre a Carta de Princípios de Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero elaborada pelo NUDEM e pela Ouvidoria-Geral em parceria com a sociedade civil organizada, acesse: <<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/a0a69d54-30a1-4fa4-9acf-7a6156b09a2c>>.

ou órgão com função similar, possa sistematizar e indicar de forma estratégica e organizada quais usuários/as serão atendidos/as, em detrimento de uma seleção aleatória da direção do local, e estabelecer tempo suficiente para a realização do atendimento, a depender da necessidade do caso concreto.

PROPOSTA: Considerando que o levantamento junto à sociedade civil demonstrou a dificuldade de obtenção de informações acerca das unidades femininas prisionais e da Fundação Casa, sugere-se que a Defensoria Pública organize atendimentos presenciais com maior frequência nesses estabelecimentos, que devem pautar-se pela perspectiva de gênero interseccional³⁸ e um olhar atento para as questões envolvendo a maternidade, inclusive através do contato e fortalecimento da política Convive, como o acesso à saúde, à prisão domiciliar e à infraestrutura do local.

PROPOSTA: Considerando o cenário de violações a que estão submetidas as pessoas presas e jovens internados/as e que certos pleitos demandam celeridade na atuação, recomenda-se que, para além do atendimento presencial regular ou de urgência, seja estabelecido fluxo facilitado de atendimento de retorno para que as pessoas presas ou internadas recebam a devolutiva rapidamente.

PROPOSTA: Considerando que a presença da Defensoria Pública nos estabelecimentos penais e socioeducativos inibe condutas ilegais e promove a relação de confiança com os/as usuários/as e as direções e agentes penitenciários ou técnicos, recomenda-se aos órgãos competentes que viabilizem a infraestrutura adequada para a realização dos atendimentos presenciais, como a disponibilidade de sala reservada e acesso à internet.

38 Para mais informações sobre o Acesso à Justiça na Perspectiva de Gênero, acesse a Carta de Princípios elaborada pelo Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) e a Ouvidoria-Geral em parceria com a sociedade civil organizada. Disponível em: <<https://www.defensoria.sp.def.br/documents/20122/a0a69d54-30a1-4fa4-9acf-7a6156b09a2c>>.

- Considerando os relatos de que os/as visitantes das pessoas presas, em geral familiares mulheres, são submetidos/as a diversos constrangimentos e violências para poderem exercer o direito à visita, apresenta-se as propostas abaixo:

PROPOSTA: Considerando os relatos de familiares de pessoas presas em que denunciaram que são constantemente submetidos/as às arbitrariedades e violências do ambiente prisional, sugere-se o reforço e aprimoramento das inspeções de monitoramento nos dias de visita, no sentido do que foi aprovado no VIII Ciclo de Conferência da Defensoria Pública, mediante apresentação de projeto piloto a ser elaborado pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária e apresentado à Ouvidoria-Geral e à Defensoria Pública Geral no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

- Verifica-se que as pessoas presas e seus/suas familiares muitas vezes não têm conhecimento de que a Defensoria Pública atua no processo e não sabem como acessá-la para obter informações acerca do atendimento criminal, o que distancia os/as usuários/as da instituição.

PROPOSTA: Considerando que a prestação de informações acerca dos serviços da Defensoria Pública é essencial para que a população possa acessá-la, sugere-se aos órgãos competentes que implementem campanhas de divulgação da instituição em Distritos Policiais, nas unidades prisionais e nas Fundações Casa, em unidades básicas de saúde, instituições de ensino, equipamentos territorializados e nos órgãos de assistência social e psicologia.

PROPOSTA: Considerando que os obstáculos enfrentados no agendamento e atendimento remotos e a gravidade das denúncias relativas ao sistema penitenciário e socioeducativo, recomenda-se que seja estabelecido fluxo de atendimento que possibilite às organizações da sociedade civil e movimentos sociais um contato direto e facilitado,

como e-mail ou telefone específicos, com as Unidades da Defensoria Pública para envio de casos urgentes.

- O atendimento a adolescentes cumprindo medida socioeducativa nas unidades da Fundação Casa requer atenção especial da instituição, tendo em vista o princípio da prioridade absoluta e uma vez que dados indicam que ainda há cenários de violações de direitos humanos dentro dos estabelecimentos.

PROPOSTA: Considerando a necessidade de atenção especial aos/às adolescentes cumprindo medidas socioeducativas e a aprovação da Deliberação CSDP nº 415, de 04 de agosto de 2023, recomenda-se aos órgãos competentes que implementem e fortaleçam a política de atendimento a jovens em privação de liberdade, inclusive, através do fortalecimento da comissão de monitoramento no intuito de conferir efetividade ao atendimento de jovens internados/as.

- O fortalecimento do Núcleo Especializado de Situação Carcerária e do Núcleo Especializado de Infância e Juventude é fundamental para a realização das atividades de monitoramento e demais incidências jurídicas e políticas para garantir o acesso à justiça às pessoas presas, inclusive no interior.

PROPOSTA: Considerando a fundamentalidade da atuação coletiva e estratégica do Núcleo de Situação Carcerária (NESC) e do Núcleo Especializado de Infância e Juventude (NEIJ), verifica-se a necessidade da instituição, através dos órgãos competentes, desenvolver políticas e iniciativas que aproximem a atuação de defensores/as das Unidades do NESC e NEIJ, visando a interiorização do Núcleo e a qualificação da atuação em tutela coletiva, ampliando a troca de experiências e obtenção de informação sobre os caminhos possíveis para o ingresso de ações coletivas ou atuações extrajudiciais no âmbito prisional em todo o estado.

- Foram colhidas diversas denúncias e relatos da sociedade civil organizada que ensejam a atuação da Defensoria Pública no intuito de prevenir e reprimir

violações de direitos humanos dentro dos estabelecimentos prisionais/Fundação Casa e demonstram a necessidade da presença da instituição dentro dessas unidades.

PROPOSTA: Considerando as graves violações de direitos humanos perpetradas dentro das unidades prisionais e a expressiva atuação da Defensoria Pública na defesa das pessoas presas, recomenda-se aos órgãos competentes que sejam estabelecidos fluxos específicos para denúncias no âmbito prisional, de forma que a instituição possa dar devolutivas aos/às usuários/as, à sociedade civil organizada e aos/às familiares acerca das medidas tomadas.

PROPOSTA: Diante do grande volume de denúncias e considerando que elas constituem demandas urgentes, é preciso garantir que a Defensoria seja capaz de dar vazão a elas de forma qualificada e célere. Nesse sentido, sugere-se a constante sensibilização e capacitação dos/as defensores/as públicos/as para que adotem medidas cabíveis, contando, sempre que necessário, com o apoio dos Núcleos Especializados para garantir fluidez na comunicação entre os movimentos sociais e os/as defensores/as.

PROPOSTA: Considerando a centralidade e importância dos movimentos sociais para denunciarem e comunicarem violações de direitos que ocorrem dentro do cárcere, faz-se necessário a criação de um espaço permanente de diálogo entre a Defensoria e os movimentos que estão em constante contato com as pessoas privadas de liberdade e são, portanto, parceiros estratégicos da Defensoria para atuar frente às violências sistematicamente praticadas. Nesse sentido, sugere-se a criação do Comitê Permanente de Acompanhamento da Política de Atendimento Presencial nas Unidades Prisionais.

ANEXO I - DENÚNCIAS REFERENTES ÀS UNIDADES PRISIONAIS REGISTRADAS PELO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA (NESC)

A partir da extração de dados do sistema OTRS, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária (NESC) registrou um total de 1.765 denúncias referentes a unidades prisionais no estado de São Paulo nos anos de 2020, 2021 e 2022.

Tabela 1 - Tipos de denúncias mencionadas nos anos de 2020, 2021 e 2022 e recebidas pelo NESC

Denúncias Total	Contagem	Porcentagem
Saúde e Covid-19	404	23%
Alimentação e Água	309	18%
Denúncias (genérico)	251	14%
Visita de familiares e revista vexatória	157	9%
Transferência de unidade prisional	139	8%
Violências e punições perpetradas por agentes penitenciários	132	7%
Correspondência	89	5%
Jumbo	59	3%
Condições de higiene	45	3%
Solicitação de aproximação familiar	24	1%
Pedido de providência coletivo	20	1%
Ameaças de outros presos	20	1%
Trabalho	12	1%
Falecimento de presos	12	1%
Condições estruturais de aprisionamento	10	1%
Superlotação	9	1%
Outros	73	4%
Total	1765	100%